

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 741/2026 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 043/2026/FME/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026/FME.

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº:	CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX
ORDENADOR DESPESAS:	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES HÍBRIDOS (IMPRESSOS E DIGITAIS), NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, AFRICANIDADES, POVOS ORIGINÁRIOS E EDUCAÇÃO MUSICAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA/PA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL, CONTEÚDO DIGITAL INTEGRADO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026/FME**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX**, realizada pelo **MUNICÍPIO**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

DE XINGUARA, através do Fundo Municipal de Educação, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES HÍBRIDOS (IMPRESSOS E DIGITAIS), NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, AFRICANIDADES, POVOS ORIGINÁRIOS E EDUCAÇÃO MUSICAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XINGUARA/PA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL, CONTEÚDO DIGITAL INTEGRADO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados nesta **Controladoria** os seguintes documentos para análise, além dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação, os quais, já foram analisados por esta Unidade de Controle Interno, o contrato administrativo relacionado a seguir:

- 1 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026/FME**, datado do dia 22/04/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, e a empresa **L PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita sob CNPJ. Sob o nº 53.294.222/0001-20, estabelecida na Travessa WE 73, 451, Conj Cidade Nova VII, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP 67.140-140, Email: administrativo@grupolssolucoes.com.br, Fone: (91) 98208-7888. No valor global de 1.544.308,50 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Prazo de Vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Foram juntados ao contrato o ato de designação do fiscal de contratos, e ainda, os comprovantes de publicação do extrato do contrato no Site da Prefeitura e no Diário Municipal, nos dias 23 e 24/04/2026.

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No Processo Administrativo de Licitação nº **043/2026/PMX / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FME/PMX**, consta o respectivo **Termo de Autorização do Ordenador das Despesas**, para a formulação do Contrato Administrativo referido, firmados entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Educação, e a empresa **L PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita sob CNPJ. Sob o nº 53.294.222/0001-20, conforme resultado obtido no Processo Administrativo acima referido

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de contratação foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026/FME**, encontra-se revestido das formalidades legais, e recomenda:

- 1 – Que seja efetuada a publicação do contrato no TCM/PA e no PNCP;
- 2 – Que seja juntado o Termo de Compromisso do Fiscal do Contrato.

Por conseguinte, o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador das Despesas, pelo Fiscal do Contrato, como também, pelas empresas contratadas, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Ordenadora das despesas, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 27 de abril de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025